

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 17/93 - Reautuado em 13-07-93  
INTERESSADO : Instituto Municipal de Ensino Superior  
de São Caetano do Sul  
ASSUNTO : Autorização para instalação e  
funcionamento do Curso de Direito - Carta-  
Consulta  
RELATOR : Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira  
de Sá  
PARECER CEE Nº 39/94 - CETG - APROVADO EM 09-02-94

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, solicita mediante ofício s/nº (fls 48), instalação e funcionamento do Curso de Direito.

**1.2 APRECIÇÃO**

Em atendimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 4/92, que regula a autorização para o funcionamento de cursos superiores e habilitações em estabelecimentos de ensino jurisdicionados a este Conselho, consta dos autos carta-consulta do referido Instituto elaborada e instruída com dados e documentos referentes aos seguintes itens:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 17/93

PARECER CEE Nº 39/94

1 - Entidade Mantenedora

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul localiza-se na Avenida Goiás nº 3.400, na cidade de São Caetano do Sul - Estado de São Paulo.

Trata-se de uma Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal nº 1611 de 19 de setembro de 1967, alterada parcialmente pela Lei Municipal nº 1627, de 22 de novembro de 1967.

Sua antiga denominação "Faculdade de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais", foi alterada para a atual, por força da Lei nº 1836, de 26 de maio de 1970.

Em face de sua personalidade jurídica autárquica é isenta da Inscrição Estadual e do Imposto de Renda e encontra-se inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 44.391.215/0001-70. Sua situação fiscal e parafiscal encontra-se em absoluta regularidade, conforme Pareceres dos Auditores do Tribunal de Contas do Município de São Caetano do Sul (fls 54).

Atualmente os dirigentes do IMES, conforme o regimento em vigor, são os seguintes:

- Diretor: Marco Antônio Santos Silva
- Vice-Diretor: Laercio Baptista da Silva

2 - Indicação dos Cursos, Habilitações e de Atividades em funcionamento

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - IMES, tem sua área de influência estendida para os municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, Mauá, Ribeirão Pires e bairros de São Paulo, como por exemplo Ipiranga, Vila Prudente, etc., não somente pela facilidade dos meios de transporte, mas principalmente pela seriedade com que a difícil tarefa de ensinar foi, desde o início, levada avante, (fls 55 a fls 63).

Atualmente oferece os seguintes cursos:

- a) Ciências Econômicas;
- b) Administração de Empresas;
- c) Administração com habilitação em Comércio Exterior;
- d) Ciência da Computação;
- e) Ciências Políticas e Sociais, com o Concurso Vestibular presentemente suspenso.

O IMES possui o Centro de Estudos de Aperfeiçoamento e Pós-Graduação - CEAPOG, oferece cursos de pós-graduação "lato sensu", com o corpo docente totalmente integrado pelos professores dessa mesma área, recrutados na

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 17/93

PARECER CEE Nº 39/94

Universidade de São Paulo, e do INPES - Instituto de Pesquisas, instituição voltada à pesquisa, cujos resultados têm freqüentemente ganho espaço nos principais meios de comunicação do País.

Alunado do último Triênio

Os totais de alunos matriculados em seus cursos no quinquênio 1989 a 1993, são os seguintes:

CURSOS	1989	1990	1991	1992	1993
Adm. Hab. Com. Exterior	687	719	692	634	680
Ciência da Computação	386	443	483	459	474
Adm. de Empresas	1.428	1.465	1.460	1.315	1.498
Ciências Econômicas	809	824	825	683	708
TOTAIS	3.310	3.451	3.460	3.091	3.360

No período de 1989 a 1992, o número de concluintes foi o seguinte:

CURSOS	1989	1990	1991	1992
Adm. Hab. Com. Exterior	73	112	84	87
Ciência da Computação	---	48	48	72
Adm. de Empresas	180	179	190	173
Ciências Econômicas	25	66	69	57
TOTAIS	294	344	405	389

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 17/93

PARECER CEE Nº 39/94

Plano de expansão de curso e vagas com a instalação do Curso de Direito é o seguinte:

CURSOS DE GRADUAÇÃO	EXISTENTES	PREVISTOS	NÚMERO DE VAGAS					
			93	95	95	96	97	98
Adm. de Empresas	X		390	390	390	390	390	390
Adm. Hab. Com. Exterior	X		220	220	220	220	220	220
Ciências Econômicas	X		240	240	240	240	240	240
Ciênc. Políticas e Sociais	X		50	50	50	50	50	50
Ciênc. da Computação	X		160	160	160	160	160	160
Direito		X	---	200	200	200	200	200
TOTAIS			1060	1260	1260	1260	1260	1260

Os quadros abaixo demonstram o andamento dos vestibulares de 1989 a 1992 no tocante a concursos e relação candidato/vaga:

CURSOS	1989	1990	1991	1992
Adm. Empresas	1654	1585	1557	1332
Adm. Hab. Com. Exterior	416	427	493	382
Ciências Econômicas	487	415	314	288
Ciências da Computação	855	70	786	563
TOTAIS	3412	3127	3150	2656

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 17/93

PARECER CEE Nº 39/94

CURSOS	1989			1990			1991		
	Cand	Vaga	C/V	Cand	Vaga	C/V	Cand	Vaga	C/V
Adm.de Empre sas	1654	390	4,24	1585	390	4,06	1557	390	3,99
Adm.Hab.Com. Exterior	416	220	1,89	427	220	1,94	493	220	2,24
Ciências Econômicas	487	240	2,21	415	240	1,88	314	240	1,30
Ciênc.da Computação	855	80	10,68	700	80	8,75	786	80	9,82
TOTAIS	3412	930	---	3127	930	---	3150	930	---

### 3 - Indicação e Caracterização da Nova Habilitação

O Curso de Direito deverá estruturar-se com ênfase nos aspectos da filosofia do direito e da ética profissional, além de abrir-se no 5º ano para as especializações que deverão voltar-se de preferência para o Direito Fundiário e o Direito Ecológico, ademais das tradicionais linhas do Direito Penal, Constitucional, Trabalhista, Previdenciário, Tributário, Civil, Administrativo, Comercial, Imobiliário e do Direito Público, entre outros que se achem "in fieri" e que por força do desenvolvimento sócio-econômico se constituam em novos ramos da ciência jurídica (fls. 65).

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 17/93

PARECER CEE Nº 39/94

Regime de Turnos de Funcionamento

O turno de funcionamento será o diurno e o noturno, solicita-se, 200 (duzentas) vagas para o curso, sendo 100 (cem) para cada turno requisitado.

O Currículo Pleno do Curso a ser instalado consta às fls. 66 a fls. 68.

Sobre o assunto em pauta foram apresentados ainda, os seguintes elementos:

- projeto pedagógico (fls. 64 e fls. 128);
- ementa das disciplinas (fls. 130 a fls. 174);
- organograma do IMES (fls. 175).

4 - Caracterização do Município - Sede

Para caracterizar o município - sede de funcionamento do novo curso, o interessado apresentou elementos referentes aos aspectos demográficos, sociais, culturais e educacionais, apontando sua região e área de influência.

Segundo Censo Demográfico - IBGE/1991, a área de influência de São Caetano do Sul, conta com uma população de 15.154.928 habitantes, compreendendo uma área de 3.844 Km<sup>2</sup>. Quatorze municípios fazem parte (fls. 69).

Sobre o assunto em pauta, foram apresentados quadros sobre os seguintes temas (fls. 70 a fls. 77):

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 17/93

PARECER CEE Nº 39/94

- Brasil, população residente projetada segundo as grandes regiões e unidades da Federação - 1986/2000 e seu gráfico correspondente;

- População, taxa de crescimento de densidade demográfica nos estados - 1991;

- População e Crescimento das Capitais;

- energia: tipo, nº de ligações e consumo em kW e sua respectiva percentagem;

- transportes e comunicação: tipos;

- cultura e desporto: número de escolas, cinemas, orquestras, jornais, bibliotecas públicas, centro de atração, teatros e clubes de recreação;

- saúde e saneamento: nºs de Centros de Saúde ou conveniados da Secretaria de Estado de Saúde, Pronto Socorros, estabelecimentos hospitalares e leitos.

5 - Atendimento às necessidades locais de ensino pré-escolas, fundamental e médio:

Tendo feito um levantamento de dados sobre a situação do ensino em todo estado e no país, utilizando-se de informações do Anuário Estatístico do Brasil, 1992, 1980, 1991, Estatísticas Básicas - Secretaria da Educação - SP, Estatísticas Educacionais - Secretaria da Educação - SP, 1993, Anuário Estatístico de Educação - SP, 1988 a 1991 e Almanaque Abril - 1993 (fls. 77 a 101), o interessado apresentou quadros sobre os seguintes assuntos:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 17/93

PARECER CEE Nº 39/94

- matrículas/1991 - Estado de São Paulo - Pré-Escola;
- matrículas/1991 - na Grande São Paulo - Pré-Escola;
- educação pré-escolar, matrícula inicial no Estado de São Paulo;
- educação pré-escolar, matrícula inicial, na região da Grande São Paulo;
- educação pré-escolar, Brasil: 1980/89;
- matrícula inicial nos Cursos de Educação Pré-Escolar, em todo território nacional, no período de 1980 a 1989;
- pré-escola: escolas e matrículas iniciais na educação infantil - 1992 - Brasil;
- matrículas: Estado de São Paulo - 1º grau;
- matrículas: Grande São Paulo - 1º grau, matrícula inicial, no Estado de São Paulo;
- ensino de 1º grau, matrícula inicial, no Estado de São Paulo;
- ensino de 1º grau, matrícula inicial, na região da Grande São Paulo;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 17/93

PARECER CEE Nº 39/94

- escolas e matrículas iniciais no ensino fundamental - 1992;
- percentuais de aproveitamento do ensino público fundamental- 1992;
- ensino regular de 1º grau;
- ensino regular de 1º grau por dependência administrativa;
- matrícula, no Brasil, no período de 1980 a 1989;
- ensino regular de 2º grau - total de concluintes, 15 a 19 anos;
- ensino de 2º grau - taxa de repetência;
- ensino regular de 2º grau - matrícula por dependência administrativa;
- ensino de 2º grau, matrícula inicial, no Estado de São Paulo;
- matrículas no ensino regular de 2º grau, 1984/87;
- escolas e matrículas iniciais no ensino médio - 1992;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 17/93

PARECER CEE Nº 39/94

- conclusões no ensino regular de 2º grau;

- total de universidades isoladas, federadas e integradas;

- ensino superior - graduação: nº de vagas oferecidas no vestibular por natureza e dependência administrativa - Brasil - 1989/89;

- ensino superior - graduação: nº de inscrições no vestibular por natureza e dependência administrativa - Brasil: 1980/89;

- ensino superior - graduação, taxa de crescimento de 1980 a 1989;

- instituições de nível superior;

- matrículas no ensino superior - 1987/1988 e 1989;

- instituições e matrículas no ensino superior - 1991 e gráficos respectivos.

6 - Capacidade Patrimonial - Financeira

A capacidade econômico-financeira do IMES, no quinquênio 1988 a 1992 pode ser evidenciada a partir da análise de seus balanços (fls. 103 a fls. 107).

Deve-se ressaltar que a destinação de verbas públicas para sua manutenção é apenas simbólica.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 17/93

PARECER CEE Nº 39/94

Os bens móveis do quinquênio 1988 a 1992 totalizam em:

- 1988 - Cr\$ 25.514.300,61
- 1989 - Cr\$ 311.713,49
- 1990 - Cr\$ 5.841.268,13
- 1991 - Cr\$ 26.524.500,07
- 1992 - Cr\$ 119.991.630,99

Apesar da transferência simbólica de recursos públicos municipais, das baixas mensalidades cobradas dos alunos e do salário-aula elevado, pode-se constatar que a situação econômico-financeira da escola é a mais saudável possível.

Conforme quadro apresentado pelo IMES às fls. 107, pode-se constatar que no quinquênio de 1988 a 1992 houve Superávit.

7 - Necessidade Social do Curso

As razões apresentadas para o funcionamento do novo curso apontam:

- a experiência do IMES em Pesquisa e Extensão (fls. 108);
- atitudes e comportamento geral (fls. 109);

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 17/93

PARECER CEE Nº 39/94

- avaliação do fluxo migratório para a região do ABC (fls. 110);
- comportamento do consumidor (fls. 110);
- tipos de estudos e pesquisas realizadas (fls. 1110);
- projetos de consultoria, assessoria e treinamento (fls. 112);
- principais clientes (fls. 113);
- extensão de serviços à comunidade (fls. 114);
- número de matrículas em seu Centro de Pós-Graduação (fls. 116).

8 - Infra-Estrutura e Espaço Físico

Para comprovar a existência de infraestrutura e a existência de espaços físicos adequados aos objetivos propostos, o interessado considerou o seguinte (fls. 116 a 124):

- condições atuais dos espaços físicos;
- ampliação dos espaços físicos;
- recursos materiais: Biblioteca;
- relação dos bens móveis existentes.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 17/93

PARECER CEE Nº 39/94

9 - Corpo Docente

A apresentação do corpo docente, em anexo ao processo, não está nominada. Foi elaborada por meio de quadros do Corpo Docente: Curso de Graduação 1993 e Curso de Pós-Graduação, constando os totais de professores, mestres e doutorados por departamentos, como segue (fls. 127):

**QUADRO ATUAL DOS RECURSOS HUMANOS  
CORPO DOCENTE  
CURSO DE GRADUAÇÃO 1993**

D E P A R T A M E N T O S	T O T A L D E S	Titulação e Categoria Docente			Regime de Trabalho	
		P E S S O A L I Z A Ç Ã O	P R O F E S S O R E S A D O S	P R O F E S S O R E S D O C O R E N T E S	T E M P O R A L	T E M P O P E R M A N E N T E
1-Adm. e Contabilidade	21	16	04	01	02	19
2-Ciências da Computação	13	12	01	--	01	12
3-Ciências Sociais e Comunicação	22	18	04	--	01	21
4-Comércio Exterior	07	05	--	02	01	06

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 17/93

PARECER CEE Nº 39/94

5-Direito	10	08	01	01	01	09
6-Economia	23	18	03	02	02	21
7-Métodos Quantitativos	16	12	02	02	01	15
TOTAIS	112	89	15	08	09	103
% EM RELAÇÃO AO TOTAL	100,0	79,4	11,6	9,0	8,1	91,9

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO	TOTAL	MESTRE	DOCTOR
Administração Econômico-Financeira	5	2	3
Administração de Marketing	5	2	3
Administração da Produção	4	1	3
Administração Geral	4	1	3
TOTAIS	18	6	12
%	100	33,3	66,7

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 17/93

PARECER CEE Nº 39/94

**2. CONCLUSÃO**

À vista do exposto, aprova-se a Carta-Consulta relativa à autorização para instalação e funcionamento do Curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, nos termos do artigo 4º da Deliberação CEE nº 04/92, devendo o processo de aprovação ter prosseguimento com a indicação da Comissão de Especialistas de que trata o Decreto nº 37.127 de 28-07-93 e a Deliberação CEE nº 07/93.

Recomenda-se à Instituição juntar aos autos a Certidão do cumprimento dos artigos 212, caput e artigo 206, inciso IV, combinado com o artigo 242 da Constituição Federal.

São Paulo, 11 de janeiro de 1994.

**a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá  
Relator**

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, aos 19 de janeiro de 1994.

**a) Cons. Nicolau Tortamano**

**Vice-Presidente no exercício da  
Presidência - CETG**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 17/93

PARECER CEE Nº 39/94

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de fevereiro 1994.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**

***Presidente***